



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

## GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 29 de setembro de 2023.

### **OFÍCIO/GABINETE/183/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que “Lei Orçamentária Anual - Estima a receita e fixa as despesas do Município de Pedro Leopoldo para o exercício financeiro de 2024”.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

**ELOÍSA HELENA CARVALHO FREITAS PEREIRA**  
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.

Eldir José Batista

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO - MG





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

## PROJETO LEI N.º 72, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Lei Orçamentária Anual - Estima a receita e fixa as despesas do Município de Pedro Leopoldo para o exercício financeiro de 2024.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### Título I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedro Leopoldo, para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 335.022.445,00 (trezentos e trinta e cinco milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta, e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

### Título II Do Orçamento

#### Capítulo I

#### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º.** A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$335.022.445,00 (trezentos e trinta e cinco milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

#### Capítulo II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 5º.** A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 335.022.445,00 (trezentos e trinta e cinco milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R\$ 4.240.000,00 (quatro milhões duzentos quarenta mil reais) é destinado para reserva de contingência.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

## Capítulo III

### Da Alteração Orçamentária

**Art. 6º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64.

**Parágrafo único.** Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no *caput*, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

**Art. 7º.** Além do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais suplementares da seguinte forma:

I – utilizando os recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da lei 4.320/64; e

II – utilizando os recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da lei 4.320/64.

**Parágrafo único.** Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

## Título III

### Das Disposições Finais

**Art. 8º.** Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Demonstrativo da Receita Estimada;

II – Quadro da Legislação da Receita;

III – Receita Segundo Categorias Econômicas;

IV – Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas;

V - Receitas por Fontes e da Despesa por Função de Governo;

VI – Demonstrativo da Despesa Autorizada;

VII – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

VIII – Programa de Trabalho do Governo;

IX – Demonstrativo de Despesa Conforme Vinculo com os Recursos;

X – Demonstrativo de Despesa por Órgão e Funções;

XI – Programa de Trabalho de Realização de Obras e Prestação de Serviços;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

**XII** - Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

**XIII** – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde;

**XIV** - Demonstrativo dos gastos com Pessoal; e

**XV** – Receita e Despesa - Demonstrativo de Origem e Destinação de Recursos.

**Art. 9º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, conforme preceitua o artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

**Art. 10.** Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal, aos 29 de setembro de 2023.

**ELOÍSA HELENA CARVALHO FREITAS PEREIRA**  
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores,

Em cumprimento ao artigo 165, Inciso III, da Constituição Federal, dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Fiscal para o exercício de 2024.

Neste momento em que grande parte dos Município do País, enfrentam dificuldades financeiras, tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que contém a proposta Orçamentária para o exercício de 2024, acreditando em uma melhoria do cenário, e que as alterações na política econômica tenham produzido efeitos positivos, de forma a permitir o exercício normal das funções da municipalidade.

A Proposta Orçamentária foi elaborada tendo em vista as diretrizes gerais determinadas pela Lei Federal nº 4.320/64, pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Orçamento Fiscal proposto para o exercício de 2024 estima a receita bruta em R\$ 361.697.935,00 (trezentos e sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais), sendo que deste montante, R\$ 26.675.490,00 (vinte e seis mil seiscentos e setenta cinco e quatrocentos e noventa reais) referem-se à retenção para formação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

A receita líquida do Município é estimada em R\$ R\$ 335.022.445,00 (trezentos e trinta e cinco mil vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), com despesa prevista no mesmo valor.

#### **1. DAS RECEITAS**

A Receita Estimada para o exercício de 2024 é constituída pelas transferências de recursos dos Governos Federal e Estadual, asseguradas no Texto Constitucional, e aquelas oriundas de convênios e a título de receitas próprias.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

A receita para 2024 foi estimada de acordo com o acompanhamento da arrecadação efetivamente realizada nos últimos 12 (doze) meses, com sua atualização monetária até julho/2023, projetando-se a média deste período para o exercício de 2024, e aplicando-lhe o índice de correção.

Tomando por base os últimos 12 (doze) meses, ou seja, de agosto/2022 a julho/2023, estar-se-á o mais próximo possível da realidade, perfazendo um ciclo completo de arrecadação obedecendo as sazonalidades de algumas receitas.

Considerou-se além da correção inflacionária, a estimativa de crescimento da economia para o exercício e outros fatores e a variação individual de algumas receitas, tais como o FPM, o ICMS além daquelas referentes a Convênios e Programas de outros entes governamentais.

### **2. DAS DESPESAS**

A despesa líquida foi fixada em R\$ 335.022.445,00 (trezentos e trinta e cinco milhões, vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) obedecendo-se o princípio do equilíbrio orçamentário.

Da despesa fixada, R\$4.240.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil reais) são destinados à Reserva de Contingência, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **2.1. DOS GASTOS COM PESSOAL**

Os gastos com pessoal e encargos, inclusos os do Poder Legislativo, estão estimados em R\$ 141.635.841,12 (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e doze centavos), representando 46,77% da receita corrente líquida, sendo 43,87% para o Poder Executivo e 2,90% para o Poder Legislativo, estando dentro dos limites permitidos.

#### **2.2. DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO**

Os gastos previstos na manutenção do ensino estão orçados em R\$ 62.502.521,06 (sessenta e dois milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e seis centavos), incluindo as despesas com o FUNDEB e deduzindo as transferências líquidas do FUNDEB, representando 28,94% das receitas de impostos e transferências, estando, portanto 3,94 pontos percentuais acima do limite constitucional exigido no artigo 212 da Constituição Federal que é de 25%.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

A receita do FUNDEB está estimada em R\$ 53.980.800,00 (cinquenta e três milhões novecentos e oitenta mil e oitocentos reais), com despesas previstas no mesmo valor, sendo destacado o valor de R\$ 52.855.800,00 (cinquenta e dois milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) para custear as despesas com pessoal do magistério, representando 97,92% das receitas do FUNDEB, estando portando acima do previsto que é de 70,00%.

### **2.2. DOS GASTOS COM SAÚDE**

As despesas com ações de saúde a serem custeadas com recursos próprios estão previstas em R\$49.008.140,34 (quarenta e nove milhões oito mil cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos), representando 23,50% das receitas provenientes de impostos e transferências decorrentes de impostos, estando portando acima do mínimo legal que é de 15,00%, conforme Emenda Constitucional nº 29/2000.

### **2.4. DOS GASTOS COM O LEGISLATIVO**

A proposta orçamentária do Legislativo é estimada no montante de R\$ 11.741.968,51 (onze milhões setecentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), estando dentro das previsões de que trata a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Na certeza de que à matéria será dada a melhor acolhida por parte dessa Casa, é que conclamo a V. Exa. e dignos pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

### **2.5. DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

A dotação global denominada "Reserva de Contingência" será fixada no valor de R\$ 4.240.000,00 (quatro milhões duzentos e quarenta mil reais). Nos valores destinados à reserva de contingência consta o valor de R\$ 3.633.988,52 (três milhões seiscentos e trinta e três mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para as emendas parlamentares impositivas, nos termos da Lei Orgânica do Município. A iniciativa de deixar este valor na reserva de contingência visa manter o planejamento do Executivo e, ainda, evitar dificuldades ou constrangimento aos senhores vereadores na inserção das mesmas, uma vez que ao realizá-las deverão os nobres Edis, apresentar recursos, e para tanto deverá promover a anulação de dotações.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**

Com estas ponderações, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei que ora encaminhamos, e, valemo-nos da oportunidade para reafirmarmos a Vossas Excelências nossos protestos de estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 29 de setembro de 2023.

**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**

Prefeita do Município de Pedro Leopoldo